



## DIREITOS DIFUSOS E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DA CURADORIA DA ORDEM URBANÍSTICA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Douglas Souza Guedes (GUEDES, D. S.) - [dsouzaguedes@gmail.com](mailto:dsouzaguedes@gmail.com)<sup>1</sup>  
Bruna Medeiros Sobreira (SOBREIRA, B. M.) – [brunasobreirabji@gmail.com](mailto:brunasobreirabji@gmail.com)<sup>1</sup>  
Lays Nascimento de Souza (SOUZA, L. N.D.) - [laysnascimento2016@outlook.com](mailto:laysnascimento2016@outlook.com)<sup>1</sup>  
Tauã Lima Verdán Rangel (RANGEL, T. L. V.) – [taua\\_verdan2@hotmail.com](mailto:taua_verdan2@hotmail.com)<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduandos do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana;

<sup>2</sup> Pós-Doutorado (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense “Darcy Ribeiro”. Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

### Resumo

O presente debruça-se em torno da atuação do Ministério Público na proteção do patrimônio cultural e da ordem urbanística. É importante esclarecer os conceitos que circundam o tema proposto. Os direitos difusos são aqueles de caráter coletivo, e estão intrinsecamente relacionados com a garantia de proteção do patrimônio cultural. O ministério público, a partir da Constituição Federal de 1988, passou a exercer um importante papel no resguardo de tais direitos, onde se inclui a defesa do patrimônio cultural. O patrimônio e a ordem urbanística são elementos essenciais na construção da identidade de uma nação, portanto, os direitos difusos transindividuais servem como uma base na busca pela garantia de proteção, promoção e restauração do patrimônio cultural. Ao Ministério Público, uma vez curador dos direitos coletivos ou intermediador dos conflitos de caráter coletivo, ficou incumbido o dever de tutelar o patrimônio cultural. Através de mecanismos jurídicos, como por exemplo, a ação civil pública, o Ministério Público atua para garantir a proteção de tais bens, a atribuição e as mudanças trazidas pelo texto constitucional de 1988 foram imprescindíveis para viabilizar a atuação do Ministério Público na garantia de direitos e proteção do patrimônio. É dever do Poder Judiciário, Ministério Público e de cada cidadão zelar pela integridade do patrimônio ambiental, histórico e cultural, presentes no território brasileiro. Como resultados, denota-se que é de suma importância manter viva a memória do passado, através da proteção a tais bens de caráter coletivo, devendo, em especial, em razão das atribuições conferidas pela Constituição Federal, o Ministério Público atuar como curador de tal gama de direitos. A metodologia empregada pauta-se na utilização do método científico dedutivo, auxiliado de revisão de literatura, sob o formato sistemático, e pesquisas bibliográfica e documental como técnicas de pesquisa.

**Palavras-chave:** Direitos Difusos; Ordem Urbanística; Patrimônio Cultural; Curatela; Ministério Público; Constituição Federal.